



CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E SRA. IDISLAINE CRISTINA DA MATA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, nº 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **IDISLAINE CRISTINA DA MATA**, inscrita no CPF sob o nº. 142.167.506-48, RG nº. MG-19.709.368, residente à Rua Sebastião Maria da Silva, nº 141, Bairro Planalto, CEP 35.940-000, Rio Piracicaba/MG, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo de acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços de jardinagem, em caráter contínuo pela CONTRATADA, incluindo o plantio e manutenção de plantas no jardim do prédio sede da Câmara, bem como a limpeza no estacionamento da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

1.2 A contratada desempenhará suas atividades de segunda a sexta feira sempre no horário diário de 07h as 11 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, será devido à contratada o valor estimado de **R\$ 7.832,00 (sete mil oitocentos e trinta e dois reais)** referente ao período de vigência deste contrato, o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais.



2.2 Nos meses em que a CONTRATADA cumprir toda carga horária estipulada no item 1.2 deste contrato, será devido à mesma o valor de **R\$660,00 (Seiscentos e sessenta reais) mensal**.

2.3 Considerando o benefício judicial que por vezes é concedido à CONTRATADA para visita familiar, os dias não trabalhados pela mesma serão descontados do pagamento mensal ora estipulado.

2.4 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos até o quinto dia útil do mês seguinte em relação àquele em que o serviço foi prestado.

2.5 Justifica-se o preço dos serviços constante desta cláusula, o valor apurado pela Câmara Municipal, a qual utilizou como base de cálculo o valor correspondente ao salário mínimo vigente e a carga horária mensal a ser executada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá por vigência o período compreendido entre **05/01/2023 a 31/12/2023**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do art. 57, II da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

4.1 A contratada, durante a vigência deste instrumento, estará vinculada ao regime geral da previdência social - RGPS, mantido pelo INSS, sendo aplicável todas as normas de benefício e custeio que regulam o RGPS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO A AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL

5.1 O presente instrumento é realizado com fundamento no art. 24, II da Lei n° 8666/93 e, de forma complementar, pelo disposto na Lei n° 7.210/84, estando a sua execução vinculada à respectiva autorização expedida pelo Juízo da Comarca de Rio Piracicaba responsável e competente para decidir sobre qual fato relativo à execução da pena da contratada, conforme previsto na lei de execuções penais.

CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



6.1 O presente contrato é formalizado em atendimento a necessidade de manutenção contínua dos jardins da Câmara Municipal e ainda diante da ausência de servidor público vinculado ao Legislativo Municipal com atribuições específicas análogas ao objeto ora contratado.

6.2 Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II e, ainda, a Lei nº 7.210/84 e as Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, mediante ato motivado onde sejam apontados os motivos de interesse público da rescisão, observando ainda o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações serão procedidas mediante termo aditivo, observadas as normas para a sua formalização previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.4002.3.3.90.36.00-D0020**.

9.2 Fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto prevista no inciso I do art. 16 da LC101/00, em razão de se tratar de despesa já prevista no orçamento em dotação própria e com saldo suficiente para a sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 - Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

10.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



10.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

11.1 – Prestar os serviços de jardinagem e de limpeza da área do estacionamento da Câmara, conforme disposto no objeto do contrato.

11.2 – Cumprir com pontualidade, zelo e responsabilidade os serviços descritos neste contrato, de acordo as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

11.3 – Zelar pela sua integridade física quando do manejo de equipamentos/ferramentas necessárias à execução dos serviços, usando-os com responsabilidade.

11.4 – Responsabilizar-se pela correta guarda e organização dos equipamentos/ferramentas de propriedade da Câmara Municipal utilizadas no serviço de jardinagem e limpeza do estacionamento.

11.5 – Utilizar durante a prestação dos serviços os equipamentos de proteção necessários a fim de resguardar-se de possíveis acidentes.

11.6 – Informar previamente à Câmara Municipal os dias em que se ausentará de suas funções devido ao benefício de visita familiar, e protocolar junto à mesma cópia do dispositivo que autorizou o citado benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

12.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

12.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.3. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos fixados.



12.4. Fornecer os produtos e materiais de limpeza a serem utilizados pela CONTRATADA no desenvolvimento da prestação dos serviços.

12.5. Fornecer à CONTRATADA os equipamentos de proteção necessários (botas, luvas, óculos, protetores auriculares, perneira e protetor solar) a fim de resguardá-la de possíveis acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Piracicaba para dirimidas todas e quaisquer dúvidas que surgirem do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 05 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:


IDISLAINE CRISTINA DA MATA

CPF Nº 142.167.506-48

TESTEMUNHAS:


ADRIELE ADILAINE COSTA
CPF Nº: 097.143.106-01


INEZ APARECIDA LEITE
CPF Nº: 096.717.456-28